LEI N. 2.803/PMC/11

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para atender ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme abaixo discriminado:

A					В			
A CRIAR/SUPLEMENTAR			A REDUZIR/VINCULAR					
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	
13		FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de				
10.305.0016.2.0071		At Vigl Sanit Epid e Ambiental -		repasse financeiro efetuado pelo Ministério da Saúde para atender ao Projeto				
		BLVGS		Cacoal Saudável, provável Excesso de Arrecadação vinculado a Conta				
002.007		Transf Ministério da Saúde		Corrente específica 34.353-6 - Vigilância em Saúde no valor de R\$ 35.000,00				
297	3.3.90.30.00	Mat. de Consumo	7.500,00	(trinta e cinco mil reais) em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1°,				
299	3.3.90.39.00	Outros Serv Terc P.	17.000,00	inciso II da Lei 4.320/64.				
		Jurídica.						
302	4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat	10.500,00					
		Permanente						
10.122.0012.2.0075		Atend Serv ADM - BLGES		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de repasse financeiro efetuado pelo Ministério da Saúde para atender a Ação de				
002.007		Transf Ministério da Saúde						
320	4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat Permanente	11.000,00	Incentivo Destinado a aquisição de equipamentos e material permanente para CAPS, provável Excesso de Arrecadação vinculado a Conta Corrente específica 34.351-x Saúde Trabalho Incentivo no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1°, inciso II da Lei 4.320/64.				
Total							46.000,00	

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos ficam utilizados prováveis excessos de arrecadação especificados na coluna B, em conformidade com o art. 43, \S 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 04 de maio de 2011.

FRANCESCO VIALETTO Prefeito

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA Procurador-Geral do Município - OAB/RO 1.822